

Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC

Autora: SOUSA, A.J.M – Bióloga Licenciada e Bacharela em Gestão Ambiental, Especialista em Avaliação de Impactos Ambientais e Recuperação de Áreas Degradadas na empresa Licenciar Consultoria Ambiental Ltda, abril de 2016.

A **resolução nº 307 do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente)**, publicada em julho de 2002, completará 14 anos, neste ano de 2016. Entrada em vigor em janeiro de 2003, esta resolução estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a **gestão dos resíduos da construção civil**. Tendo em vista que os resíduos oriundos da construção civil geram **impactos ambientais**: quando sua disposição em locais inadequados contribuem para a **degradação da qualidade ambiental**; aumentam em grande porcentagem dos **resíduos sólidos** produzidos nas áreas urbanas e outros impactos relevantes.

Deve-se considerar que a viabilidade técnica e econômica de produção e uso de materiais provenientes da **reciclagem de resíduos da construção civil** é muito significativa e a **gestão integrada de resíduos da construção civil** deverá proporcionar benefícios de ordem social, econômica e **ambiental**. Dessa forma, entre as medidas mais relevantes, está a que obriga as construtoras a elaborarem o **PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil)** como condição para que possam obter o alvará de funcionamento de seus canteiros de obras junto às prefeituras.

A **Licenciar Consultoria ambiental**, atua diretamente com a gestão e elaboração de **Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**. Para fazer o **PGRCC** devem obedecer principalmente os termos de referência que são disponibilizados pelos municípios, vale ressaltar, que o mesmo deve ser elaborado por equipe multidisciplinar e por profissionais qualificados e experientes.

Os **resíduos da construção civil** deverão ser classificados, segundo a **RESOLUÇÃO Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002** da seguinte

forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras; II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros; III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso; IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros [1].

Para a quantificação dos **resíduos** deverá seguir uma estimativa, da equipe de obras e sempre, atualizar conforme o andamento da obra. O item principal do **PGRCC**, diz respeito ao transporte e principalmente a **destinação dos resíduos**.

Referência:

[1] - Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>> Acessado em 01 de abril de 2016.